



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 401/2020

Maceió, 19 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

Palácio República dos Palmares

Rua Cicinato Pinto, s/n - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-050

João Carlos
30:54h
JE

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 618/2020.

Senhor Governador,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da INDICAÇÃO Nº 618/2020, de autoria do Deputado **CABO BEBE FO.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/05/2020

PRESIDENTE

APROVADO

Em 28/06/2020

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

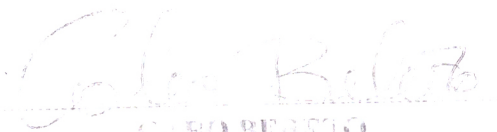
INDICAÇÃO Nº 048/2020

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador, Raulian Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Projeto de Lei conforme minuta sugerida em anexo, que dispõe sobre a concessão de auxílio temporário para os militares e para os policiais civis de Alagoas durante a pandemia do novo Coronavírus.

A solicitação se dá pela necessidade de compensação uma vez que os mesmos estão expostos rotineiramente ao risco de contaminação no cumprimento de suas atribuições funcionais, através de procedimentos que geram contato direto com o público e com ambientes insalubres.

Aprovar essa Indicação representa um grande passo para assegurar melhores condições de trabalho e dignidade dos militares de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL _____ DE
_____ DE 2019.


CABO BEBETO
Deputado Estadual


MANOEL DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

MINUTA DE PROJETO

PROPÕE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO
TEMPORÁRIO PARA OS MILITARES E PARA
OS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS DEVIDO À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de auxílio temporário, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus, para os militares e os policiais civis.

Parágrafo único. O referido auxílio será pago em valor fixo equivalente ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até a superveniência de declaração da Organização Mundial da Saúde que declare o fim da pandemia do novo Coronavírus.

ALAGOAS, 15 de março de 2020.

DEPUTADO ESTADUAL

No atual contexto, resta claro o cabimento do supracitado adicional aos militares e policiais civis de Alagoas, uma vez que os mesmos estão expostos diretamente ao risco de contaminação no cumprimento de suas atribuições funcionais.

O referido adicional, assim, trata-se de uma medida que tem como finalidade a exposição reiterada a riscos biológicos, através de procedimentos que geram contato direto com o público e com ambientes insalubres, exemplo o Polícia Militar realiza ordinariamente revistas pessoais, contenção de pessoas em casos de resistência a prisão, contingências diversas em locais sujos e no interior de instalações prediais abandonadas, órfãos e com animais de rua (geralmente buscando armas e entorpecentes) e a Polícia Civil, por sua vez, realiza constantemente busca e resgate de pessoas e animais em locais insalubres e em condições de risco, prestação socorros etc.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Maceió-AL, 08 de maio de 2020.


CABO BEBETO
Deputado Estadual

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/12/2020
PRESIDENTE

18/12/2020

ENCERRADO
Em 18/12/2020
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CARO REBETO

RELATÓRIO

APROVADO
Em 18/12/2020
PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Assembleia Legislativa

Pelo presente, venho requerer, nos termos do nosso Regimento Interno, Art. 165, XII, a inclusão, na Ordem do dia de Sessão de hoje da discussão final das indicações 618 /2020 e 640/2020, e não havendo quem queira discutí-las que passamos para a votação única.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE
DE 2020.

MARCELO VICTOR

CARO REBETO
DEPUTADO ESTADUAL

Gabinete: Praça Dom Pedro II, 441º Centro - Maceió-AL, 57120-000



@carobobeto